LEI Nº 1.480 DE 05 FEVEREIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DE VENCIMENTOS E SUBSÍDIOS DE AGENTES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS – ESTADO DE MINAS GERAIS FAÇO saber que a Câmara Municipal de Buenópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida recomposição de perdas inflacionárias aos vencimentos e subsídios dos agentes públicos municipais do Poder Executivo do Município de Buenópolis/MG, no percentual de 8,547% (oito inteiros e quinhentos e quarenta e sete milésimos por cento), correspondentes à inflação oficial do ano de 2016 e 2017, medida pelo INPC/IBGE, para fins de revisão geral anual a que alude o art. 37, inc. X da CF/88.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a compensar desse reajuste a que alude o *caput* o percentual concedido no exercício anterior mediante Lei 1.466 de 30 de Janeiro de 2017.

Art. 2º. Fica fixado em R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) o valor do vencimento mínimo dos servidores municipais de Buenópolis-MG, em consonância com o Salário Mínimo Nacional determinado pelo Decreto Presidencial nº 9.255, de 29 de dezembro de 2017.

Art. 3º. A revisão geral anual a que alude o art. 1º desta Lei se estende a todos os agentes públicos do Poder Executivo, em todos os cargos efetivos, comissionados, exceto profissionais do magistério.

Art. 4º. Em conformidade com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que determina valores de pisos mínimos para a categoria, fica concedido reajuste na ordem de 6,81% (seis inteiros e oitenta e um centésimos por cento) sobre os vencimentos dos profissionais do magistério, sem possibilidade de compensação mencionada no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 1º. Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

§ 2º. Entende-se por vencimento a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, sem acréscimo de vantagens e/ou gratificações

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correm à conta do Orçamento Fiscal.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Buenópolis/MG, 05 de Fevereiro de 2018.

CÉLIO SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL